

Análise da peça impugnatória.

Preliminarmente, insta consignar que a impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

No mérito, vislumbra-se que, embora a interessada NCT INFORMÁTICA LTDA, ora impugnante, embase seu arrazoado na legislação e doutrina, a questão central cinge-se a eventual suspeita de direcionamento da licitação a determinada marca.

A impugnante aponta os vários pontos do edital (parte técnica) que, em sua opinião, contrariam a legislação e a doutrina, inferindo haver o direcionamento do objeto do certame.

Assim, por se tratar de questões eminentemente técnicas, os autos foram encaminhados à Área de Informática do Tribunal que se pronunciou nos seguintes termos:

"O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) possui uma infraestrutura crítica que está distribuída em localidades distintas e interconectadas. A interrupção de serviços em um site remoto, sem a devida capacidade de gestão à distância, representa um risco operacional importante. A exigência desse gerenciamento visa garantir o acesso contínuo e ininterrupto à infraestrutura crítica. Portanto essa tecnologia é essencial para que as equipes técnicas possam atuar na infraestrutura remotamente de forma mais rápida, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos. Ressalta-se também, que essa capacidade de gerenciamento remoto é um padrão de mercado consolidado e encontrado em equipamentos de diversos fabricantes, sendo que a funcionalidade de ligar/desligar pode ser atendida por PDUs inteligentes.

A exigência de ser do mesmo fabricante assegura a integração nativa e a plena compatibilidade entre o appliance físico, o software de firewall. Isso viabiliza a centralização completa do suporte técnico sob uma única responsabilidade, eliminando lacunas de atendimento. Tal consolidação busca celeridade na resposta a incidentes e na disponibilização de correções e atualizações de segurança, maximizando a estabilidade e a disponibilidade operacional da solução de segurança".

Isso posto, a impugnação é conhecida neste ato, porém, no mérito, é rechaçada em razão do posicionamento da Unidade Técnica do TRE-GO, mantendo-se intactas as condições do edital, bem como a data de abertura do certame.

Goiânia, 10 de dezembro de 2025.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro